



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

CONTRATO 119/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CODER **COMPANHIA** **DE**
DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS,
E A EMPRESA: **VERMELHÃO COMERCIO**
DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA -
ME, PARA RETIRADA DE CASCALHO.

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, CEP. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. Sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo **Sr. RODRIGO LUGLI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade n.º5.189.142-2 SSP/PR, CPF n.º 017397529-10 e assistido pelo Diretor Administrativo, **Sr. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º CI/RG 026806972-1 MD, e do CPF n.º 703.316.937-04 residentes e domicílios nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **VERMELHÃO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 14.699.635/0001-33, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de mato grosso, à Rua um n.º 1.050, vila são Pedro, neste ato representada pelo **Sr. EGMAR DIVINO DE PAULA**, portador do RG. n.º 0739286-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF. Sob n.º 593.373.381-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial n.º. 037/2015, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação, na modalidade pregão, tipo "menor preço por lote global", tem como objeto a retirada de material laterítico (cascalho) com entrega parcelada para pavimentação asfáltica e recuperação de ruas, separado por lotes conforme especificações e demais e demais elementos pertinente abaixo e estabelecidos no anexo I – especificação do objeto

LOTE 4 – REGIÃO LESTE

OBJETO	UNID	QUNAT.	LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EXTRAÇÃO
CASCALHO LATERITICO	M³	200.000	LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º. 344763/2013 VALIDADE ATÉ 18/06/2016 AUTORIZA A EXTRAÇÃO DE CASCALHO NO SITIO BOM JESUS – COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DATUN: SIRGAS2000 W: -54:31:30.6 S: -16:24:40.4

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão n.º 037/2015, com seus anexos, e a Proposta de Preço da Contratada.

1.1.2 A Licença de Operação encontra-se anexa ao presente Contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascalinho – Rondonópolis/MT
CEP: 78718-104 *Telefone: (66)3439-3400*



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascadinho - Rondonópolis/MT
CEP: 78718-104 Telefone: (66)3439-3400



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascadinho – Rondonópolis/MT
CEP: 78718-104 Telefone: (66)3439-3400



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

4.10. A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por Departamento responsável da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis devidamente credenciado para este fim e liberado o canhoto de recebimento.

4.11. Caso os materiais apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora solicitará a regularização no prazo de 03 (três) dias corrido. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas na cláusula 10.4.1 deste edital.

4.12. O aceite/aprovação dos materiais pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis solicitantes não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

4.13. Não será admitida a entrega dos materiais pela Contratada sem que esta esteja de posse do Pedido ou instrumento equivalente.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar a retirada dos materiais no local indicado pela contratada, podendo intervir, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

5.7. Fiscalizar a entrega do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. **6.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais retirados em desacordo com o contrato;

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascalhinho – Rondonópolis/MT
CEP: 78718-104 Telefone: (66)3439-3400



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

LOTE 4 – REGIÃO LESTE

OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CASCALHO LATERITICO	M³	200.000	R\$ 5,35	R\$ 1.070.000,00

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.2.2. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses: a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, "Fato do Príncipe" e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93. 9.1.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, a partir do 30º (trigésimo) dia, da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo responsável da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis no recebimento do produto constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

"XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.4.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

7.7. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

7.8. A Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.9. Os preços permanecerão fixos por um período de 12 (Doze) meses, a partir da assinatura do contrato, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O objeto licitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis. Podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração caso não tenha sido solicitado todo o objeto licitado durante o prazo acima pré estabelecido.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será do dia 08/09/2015 a 07/09/2016, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, mediante aditivo ao contrato original, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

9.0 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

10.4.1. O atraso na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.4. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo I do instrumento convocatório, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega dos objetos pela Contratada não seja feita no local e horário especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária, ou multa é de competência da Autoridade Superior, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da abertura de vista, no caso de suspensão temporária e 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

11.0 CLÁUSULA ONZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.0 CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

12.2. DAS ALTERAÇÕES

12.2.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

13.0 CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1. O presente CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital de Pregão nº. 037/2015 Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, e à proposta da CONTRATADA.

14.0 CLÁUSULA CATORZE - DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT. 08 de setembro de 2015.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

RODRIGO LUGLI
Diretor Presidente

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES
Diretor Administrativo

Contratada: **VERMELHÃO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

Testemunhas:

Nome: DANIEL REZENDE LOPES
RG: 1858765-8 SSP-MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP-MT